



Convocatória para a eleição indireta de um Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Vice do Norte, I.P. (CCDR NORTE)

Considerando o disposto no n.º 1 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Eleitoral que estabelece as regras para a eleição do Vice-Presidente de cada uma das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P., nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei Orgânica das CCDR, I. P. (aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023 de 26 de maio, na sua redação atual) - aprovado pelo Conselho Regional do Norte (por deliberação tomada em 30 de janeiro de 2026) - compete ao Presidente da Comissão Permanente do Conselho Regional convocar a eleição indireta daquele Vice-Presidente da CCDR NORTE - a que respeita o n.º 4 do artigo 13.º da Lei Orgânica -, nos noventa dias seguintes à data das eleições para o Presidente do Conselho Diretivo da CCDR NORTE, com a antecedência mínima de cinco dias úteis nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regimento, em relação à data da referida eleição.

Dispõe ainda o artigo 4.º do Regulamento Eleitoral, que compete à Comissão Permanente do Conselho Regional preparar e acompanhar todo o ato eleitoral.

Assim, nos termos do disposto no Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Regional do Norte, do Regimento do mesmo e do n.º 4 do artigo 13.º e alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 20.º da Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P., aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023 de 26 de maio, na sua redação atual, determino que:

1. A eleição indireta do Vice-Presidente da CCDR NORTE a que se refere o n.º 4 do artigo 13.º da Lei Orgânica das CCDR, decorra no dia 10 de fevereiro de 2026, nas instalações deste instituto público, em reunião do Conselho Regional do Norte, convocada para o efeito.
2. As propostas de candidatura para Vice-Presidente são remetidas à Comissão Permanente, para o endereço eletrónico (conselho.regional@ccdr-n.pt), acompanhadas das declarações de candidatura e de identificação dos delegados, até ao dia 6 de fevereiro de 2026, o quarto dia anterior à data do ato eleitoral.
3. No caso de se verificar um empate entre as candidaturas mais votadas e depois de se ter procedido à recontagem dos votos, se o empate se confirmar, o ato eleitoral repete-se de imediato, nos mesmo termos, com a participação de todas as candidaturas, sendo eleita a candidatura que obtenha mais votos (cf. artigo 19.º do Regulamento Eleitoral).
4. No caso de inexistência de candidaturas, o ato eleitoral realiza-se até ao terceiro mês posterior à data da primeira convocatória, inclusive, e se a inexistência se dever a desistência ou a rejeição, o novo ato eleitoral realiza-se até ao segundo mês, inclusive, após aquela data (cf. artigo 19.º do Regulamento Eleitoral).
5. A presente convocatória é publicada no sítio oficial da CCDR NORTE na Internet, com a respetiva documentação necessária para instruir as propostas de candidatura.

30 de janeiro de 2026

O Presidente da Comissão Permanente do Conselho Regional,

Francisco Lopes